

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, realizada no dia 11 (onze) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete) no Centro de Estudos Dr. Artur Coutinho, na Av. Parnamirim, 95, Parnamirim, Recife, PE, às 8:30 horas em segunda convocação, para apreciação e deliberação dos seguintes assuntos: 1. Alteração Estatutária para fins de adequação as Leis Federais nº (s) 8080/1990 e 12.527/2011 e a nova Lei Estadual nº 15.210/2013 com relação às Organizações Sociais de Saúde - OSS. 2. Outros assuntos correlatos, e demais de interesse desta Fundação. O Presidente Dr. Arnaldo José Almeida Gonçalves de Oliveira deu início aos trabalhos dando boas vindas aos presentes nomeando como Secretária "ad hoc" a Sra. Fabiana Berenguer de Barros e Silva Codeceira e em seguida procedeu a leitura do Edital de Convocação desta AGE, pela ordem o advogado Djair Farias informou que desta Assembléia foi dado conhecimento ao Ministério Público, através do expediente PRESI nº 082/2017, de 29 de novembro de 2017, bem como foram formalizadas convocações aos representantes das Secretarias de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco, PRESI nº 083/2017, Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, PRESI nº 084/2017 e Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, PRESI nº 085/2017, constatando-se a presença da representante da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco no Conselho Curador, a Sra. Tereza Cristina da Silva constatando-se, ainda, a presença de 18 (dezoito) pessoas nesta AGE, que firmaram a lista de presença, no livro específico para tal, às fls. 55 (cinquenta e cinco) componentes do Conselho Curador e dos outros Conselhos e departamentos da Fundação retornando a lavra o Presidente Dr. Arnaldo José Almeida Gonçalves de Oliveira registrou que as alterações do Estatuto Social para fins de adequação as Leis Federais nº (s) 8080/1990 e 12.527/2011 e a nova Lei Estadual nº 15.210/2013 com relação às Organizações Sociais de Saúde – OSS foi objeto de análise pelo Departamento Jurídico em conjunto com os Conselhos Curador, Diretor e Fiscal como também com outros Departamentos desta Fundação tendo o advogado Jorge Luiz da Silva Rocha Junior procedido a coordenação dos trabalhos de alteração estatutária a quem foi passada a palavra, o qual passou a discorrer sobre alterações as quais foram objeto de discussão entre os presentes procedendo-se a esclarecimentos e acolhimento de sugestões de redação, terminada a leitura do novo texto dos Estatutos pela ordem o Superintendente, Dr. Luiz Alberto Pereira de Araújo usando da palavra registrou a necessidade de se proceder as alterações com vistas a que a Fundação Manoel da Silva Almeida por enquanto entidade fundacional possa efetivamente, também continuar qualificada na forma da lei como Organização Social, retornando a palavra ao Presidente este colocou o texto em votação tendo os presentes na Assembleia à unanimidade aprovação da alteração estatutária, sem mais assuntos foi lavrada a presente a transcrevendo a CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS:

09.767.633/0001-02
Fundação Manoel da Silva Almeida

ESTATUTOS SOCIAIS DA FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS, DURAÇÃO

CONSOLIDAÇÃO

Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça

AUTORIZO O REGISTRO DA
PRESENTE ATA NO
CARTÓRIO COMPETENTE
Recife, 11 de Setembro de 2018
Promotor(a) de Justiça



A FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por escritura pública lavrada às folhas 82 a 90v do livro 463, em 14 de março de 1946, do 1º Ofício de Notas desta Comarca do Recife, com estatutos aprovados pelo Sr. Curador de Resíduos e Fundações da Comarca do Recife, em 21 de agosto de 1946, devidamente registrado no 2º Cartório de Títulos, sob o no. 134, livro "A" 2, folhas 128v a 134 do Registro de Pessoas Jurídicas, de 27 de agosto de 1946 e Escritura Pública de Retificação e Ratificação lavrada em notas do 1º. Tabelionato da Capital (Cartório do Bel. Galba Marinho Pragana), livro 868, fls. 34v a 39v, em data de 30 de outubro de 1967 e registrada no Cartório do Registro Especial de Títulos e Documentos, do 2º. Ofício, às fls. 154v a 158v, do livro "A"-14, sob o no. 1.181, em 13 de novembro de 1967, aprovada pelo Sr. Curador das Massas Falidas, Fundações e Resíduos da Comarca do Recife, e Reforma realizada consoante

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'J. A. Moreira' and others.

deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 04 de agosto de 2001, aprovada pelo Sr. Curador das Massas Falidas, Fundações e Resíduos da Comarca do Recife e devidamente registrada no Cartório do Registro Especial de Títulos e Documentos, do 2º. Ofício, às fls., re-ratificados por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 21 (vinte e um) de janeiro de 2010 (dois mil e dez) com a alteração do CONSELHO CURADOR, com sua adaptação, para qualificá-la, eventualmente, também, como Organização Social – OS, nas esferas municipal, estadual e federal, em especial na forma prevista na Lei Estadual nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001 e a Lei nº 12.973 de 26 de dezembro de 2005, **ora re-ratificados nos termos seguintes da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 26 (vinte e seis) de dezembro de 2013 (dois mil e treze), com a alteração do artigo 2º com a inclusão a denominação Fundação Manoel da Silva Almeida “ - HOSPITAL MARIA LUCINDA”, e criação de filiais sendo consolidado o Estatuto Social desta Fundação, passando o Estatuto Social consolidado a ter o seguinte teor:**

ESTATUTO CONSOLIDADO

A FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e que se destina a fins filantrópicos, de caráter beneficente, de assistência social e de assistência à saúde, de modo especial, a:

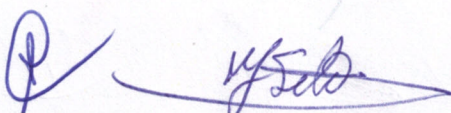
- a) atender à criança e ao adolescente carente, através do Hospital Infantil Manoel da Silva Almeida, mantendo os necessários leitos, ambulatório e clínicas médicas para atendimento a pessoas carentes;
- b) aplicar resultado porventura advindo dos serviços prestados pela Casa de Saúde Maria Lucinda na manutenção e desenvolvimento dos serviços médicos a crianças e adolescentes carentes;
- c) distribuir roupas e mantimentos, recebidos em doação, às pessoas necessitadas, sem distinção de credo, intervenção político-partidária, **capres realmente** **CARTÓRIO MARIANI** **REGISTRO**
031018 446246
- d) Prestar serviços de Assistência Social e de Saúde à população, com observância aos princípios do Sistema Único de Saúde expressos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080/1990, podendo fazê-lo mediante a gestão de outras unidades hospitalares, com finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição entre quaisquer de seus membros, conselheiros, diretores ou doadores;
- e) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade.

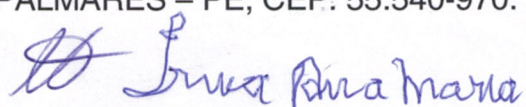
Parágrafo único - Na busca de seus objetivos, a Fundação orientar-se-á pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, através da adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais.

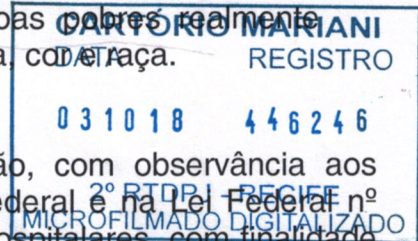
Artigo 2º. - A FUNDAÇÃO tem sede própria, sita à Av. Parnamirim no. 95, bairro Parnamirim, na cidade do Recife, com foro na Capital do Estado de Pernambuco, a qual passará a ser conhecida como “**Fundação Manoel da Silva Almeida - HOSPITAL MARIA LUCINDA.**”

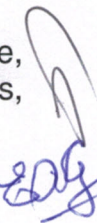
Parágrafo Único – A FUNDAÇÃO tem como filiais:

- 1) HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES, localizado no Condomínio Quilombo dos Palmares, BR 101, Km 185 da PE-096, Bairro Quilombo, PALMARES – PE, CEP: 55.540-970.



 Inna Maria











2) HOSPITAL ERMIRIO COUTINHO, localizado na Travessa Bancário Leopoldino Vieira de Melo Filho S/N, NAZARÉ DA MATA-PE, CEP: 55.800-970.

3) UPA (Unidade de Pronto Atendimento)-Caxangá, localizada na Avenida Joaquim Ribeiro, s/n - Caxangá - Recife - PE - CEP: 50.980-580.

4) UPA (Unidade de Pronto Atendimento)-Nova Descoberta, localizada na Avenida Vereador Otacilio Azevedo, s/n - Brejo da Guabiraba, Nova Descoberta - Recife - PE - CEP: 52.191-000.

Artigo 3º.- É indeterminado o prazo de duração da FUNDAÇÃO.

Artigo 4º.- Dentro de suas possibilidades e na medida das circunstâncias, a FUNDAÇÃO poderá criar qualquer obra e serviços que se enquadrem em suas finalidades, tais como: Pronto Socorro, Escola de Medicina, Escola de Enfermagem, Serviços de Diagnóstico e Tratamento, que poderão ser terceirizados.

Artigo 5º.- A Casa de Saúde Maria Lucinda, parte integrante da FUNDAÇÃO, funcionará sempre mediante remuneração, não podendo, portanto, oferecer serviços gratuitamente a quem quer que seja, dada a finalidade da mesma que é a de ajudar a manter o Hospital Infantil e as obras de caridade da FUNDAÇÃO.

Artigo 6º - A FUNDAÇÃO reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, EXECUTIVO E FISCAL

Seção I Do Conselho Curador

Artigo 7º. - O Conselho Curador é o órgão superior de deliberação, colegiado composto de 12 (doze) membros efetivos, sendo:

- 01 (um) membro nato eleito entre os indicados pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;
- 01 (um) membro nato eleito entre os indicados pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco;
- 01 (um) membro nato eleito entre os indicados pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco;
- 04 irmãs de caridade, da Associação de São Vicente de Paulo, que trabalham na Obra Benemérita (a irmã superiora e 3 irmãs por ela indicadas);
- 02 (dois) descendentes, em linha direta, do Comendador Manoel da Silva Almeida, e que contribuam para a manutenção e continuidade da Obra Benemérita do Fundador, indicados pela família Almeida;
- 02 (dois) médicos que trabalham na FUNDAÇÃO há pelo menos 5 anos e que vêm contribuindo para a edificação da mesma, indicados pelo Conselho Diretor;
- 01 (um) membro do grupo denominado "Sociedade dos Amigos do Hospital Infantil-SAHIMA" (o Presidente da Sociedade);

Parágrafo 1º.- O exercício do cargo de membro do Conselho Curador é gratuito e o mandato terá duração de 05 (cinco) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Parágrafo 2º - O Conselho Curador se reunirá, em Assembléia Geral, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho Diretor ou por metade mais um de seus membros, ou, ainda, pelo Conselho Fiscal, com antecedência não inferior a 3 (três) dias da data da realização. A convocação deverá ser feita por meio expresse, com indicação de dia, hora e local da realização.



Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Comandante de Intendência

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Parágrafo 3º. – Em caso de renúncia ou morte de quaisquer dos membros do Conselho Curador, a vaga será preenchida por escolha da maioria dos membros remanescentes, atendidas as exigências do *caput* deste artigo.

Parágrafo 4º.- A FUNDAÇÃO não remunera os membros do Conselho Curador, não distribui vantagens ou benefícios, aplicando o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais. Suas rendas são integralmente aplicadas no País.

Parágrafo 5º.- Será sumariamente excluído do Conselho Curador, por deliberação da maioria simples do próprio Conselho, o membro que agir de forma lesiva ao patrimônio, ao conceito de que goza a FUNDAÇÃO junto à sociedade, ou por ato de improbidade administrativa.

Parágrafo 6º - Para a realização dos objetivos previstos nestes estatutos sociais a Fundação poderá firmar convênios e contratos de gestão com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como, firmar contratos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação vigente e ainda manter cursos especiais de tecnologia profissional ou de aperfeiçoamento, visando o melhor desenvolvimento e a melhor assistência.

Artigo 8º.- Compete ao Conselho Curador:

- a) determinar a orientação geral da FUNDAÇÃO, com base neste Estatuto, deliberando por maioria simples.
- b) examinar e aprovar, por proposta do Conselho Diretor, os programas e projetos relativos às atividades da FUNDAÇÃO;
- c) examinar e aprovar, por proposta do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal, o orçamento anual, com a previsão discriminada das receitas e autorização das despesas, até 30 de novembro de cada ano;
- d) deliberar, anualmente, até 30 de março de cada ano, sobre as demonstrações financeiras, sobre a prestação de contas do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal, e sobre os relatórios circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da FUNDAÇÃO, a serem encaminhados aos Órgãos interessados e ao Ministério Público, sempre que possível com parecer de Auditor Externo Independente;
- e) contratar auditoria externa, em caráter anual, abrangendo os aspectos contábeis, na forma da lei, a ser executada por empresa ou profissional devidamente habilitado;
- f) decidir sobre a alteração da Sede, endereço e instalação do estabelecimento e obtenção do respectivo alvará, quando necessário, dando conhecimento ao Ministério Público;
- g) deliberar sobre propostas do Conselho Diretor, relativas à alienação de bens que onerem o patrimônio, empréstimos bancários que excedam a duas vezes a receita média mensal e outros atos ou transações que exorbitem da administração ordinária, ouvido o Ministério Público;
- h) autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos mensais que excedam 25 % (vinte e cinco por cento) da receita bruta mensal da FUNDAÇÃO, dando conhecimento ao Ministério Público;
- i) decidir sobre as matérias ou casos omissos não previstos neste Estatuto, submetendo o assunto à apreciação do Ministério Público, resguardados os interesses da FUNDAÇÃO e a

Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça



[Handwritten signatures and initials]
Inna Bna Incuria

conservação de seus bens; j) eleger os membros para a composição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e, nos casos de vacância ou impedimento prolongado, indicar os substitutos;

j) deliberar por maioria absoluta do Conselho a exclusão de membros de qualquer dos Conselhos.

k) deliberar pela celebração de convênios e contratos de gestão, bem como aprovar sua proposta de trabalho com órgãos públicos federais, estaduais e municipais observada a legislação vigente.

l) reformar os presentes Estatutos, por proposta do Conselho Diretor, submetendo à aprovação do Ministério Público.

m) aprovar as normas de recrutamento e seleção de pessoal, bem como o plano de cargos, salários e benefícios ou determinando que a Superintendência a represente para tal fim;

n) aprovar as normas de contratação de obras, serviços e aquisição de bens ou determinando que a Superintendência a represente para tal fim;

o) pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis ou determinando que a Superintendência a represente para fins de pronunciamento.



Seção II Do Conselho Diretor

Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça



Artigo 9º - O órgão responsável pela administração da FUNDAÇÃO é o Conselho Diretor, composto por 03 (três) membros, eleitos em Assembléia Geral pelo Conselho Curador, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro.

Parágrafo 1º - A administração será exercida por brasileiros, nos termos constitucionais;

Parágrafo 2º.- O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado, apenas uma vez, por igual período;

Parágrafo 3º. - A FUNDAÇÃO não remunera os membros do Conselho Diretor e não distribui vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título pelo exercício do seu mandato .

Parágrafo 4º. - Será sumariamente excluído do Conselho Diretor o membro que agir de forma lesiva ao patrimônio ou ao conceito de que goza a FUNDAÇÃO junto à sociedade, ou por ato de improbidade administrativa.

Artigo 10 – Compete ao Conselho Diretor:

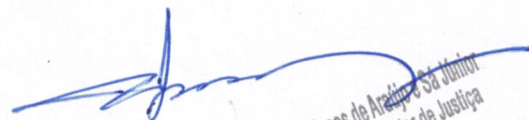
- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) elaborar os programas e projetos relativos às atividades da FUNDAÇÃO, o orçamento e o balanço anual, as demonstrações de resultados, as prestações de contas e os relatórios circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da FUNDAÇÃO, a serem submetidos ou encaminhados ao Conselho Fiscal, ao Conselho Curador, ao Ministério Público e a outras entidades do Poder Público, em consonância com os preceitos legais;
- c) comunicar ao Ministério Público, dentro do prazo de trinta dias, qualquer alteração nos dados cadastrais da FUNDAÇÃO;
- d) apresentar, até 30 de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, especificando as receitas e as despesas de capital e de operações;
- e) reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário;
- f) deliberar por maioria simples de votos;
- g) elaborar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO, zelando pelo seu cumprimento e dos serviços médicos e assistenciais, obedecidos os dispositivos legais e estatutários;

[Handwritten signatures and initials]

h) deliberar sobre o recebimento de doações e legados com encargos, após manifestação prévia do Conselho Fiscal .

Artigo 11 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) gerir a administração ordinária;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador e do Conselho Diretor;
- c) funcionar como elemento de ligação entre o Conselho Curador e o Conselho Diretor da FUNDAÇÃO;
- e) exercer o voto de desempate;
- f) representar a FUNDAÇÃO, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- g) emitir e endossar cheques e ordens bancárias em conjunto com o(a) Tesoureiro(a) ou com o Vice- Presidente;
- h) constituir procuradores, advogados e mandatários;
- i) cuidar do relacionamento da FUNDAÇÃO com os órgãos governamentais;
- j) nomear, contratar, admitir e demitir Superintendente, Assessores, Diretores do Hospital e Técnicos Casa de Saúde para dirigirem os diversos setores ou departamentos da FUNDAÇÃO, ouvidos os membros do Conselho Diretor;
- k) contratar, prestadores de serviços, voluntários, médicos, técnicos em área de saúde ou outra área necessária ao bom funcionamento da FUNDAÇÃO, admitir e demitir funcionários de forma geral;



Ulisses de Almeida da Silva Junior
Promotor de Justiça

Artigo 12 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente, em seus impedimentos eventuais;
- b) emitir e endossar cheques e ordens bancárias, em conjunto com o(a) Tesoureiro(a) ou com o Presidente.

CARTORIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
031018	446246
2º RTDPJ - RECIFE	
OFILMADO DIGITALIZADO	



Artigo 13 - Compete ao Tesoureiro:

- a) exercer as funções habituais do cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro da FUNDAÇÃO;
- b) aplicar os haveres da FUNDAÇÃO de acordo com as instruções do Presidente, em conformidade com o orçamento aprovado pelo Conselho Curador;
- c) emitir e endossar cheques e ordens bancárias ou de pagamentos, juntamente com o Presidente e, na ausência deste, com o Vice-Presidente.

Seção III Do Conselho Fiscal

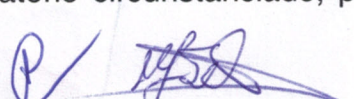
Artigo 14 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da FUNDAÇÃO, sendo constituído por 03 (três) membros efetivos, dentre eles um Presidente, e mais 03 (três) suplentes eleitos em Assembléia Geral do Conselho Curador, dentre seus integrantes, ou não, para mandato de 4 anos, coincidente com o do Conselho Diretor, sendo vedada a nomeação de familiares do Conselho Diretor.

Parágrafo 1º. - A FUNDAÇÃO não remunera os membros do Conselho Fiscal e não distribui vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título pelo exercício do seu mandato .

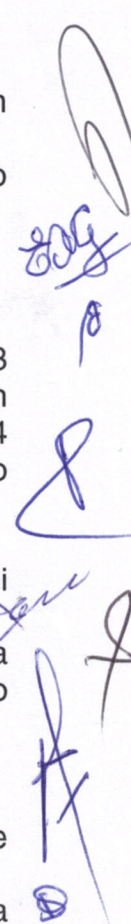
Parágrafo 2º. - Será sumariamente excluído do Conselho Fiscal o membro que agir de forma lesiva ao patrimônio ou ao conceito de que goza a FUNDAÇÃO junto à sociedade, ou por ato de improbidade administrativa.

Artigo 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre o relatório circunstanciado, pertinente às atividades da FUNDAÇÃO e sua



Irma Ana Maria



situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer informações complementares que julgar necessárias e/ou úteis à deliberação do Conselho Curador;

- c) examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da FUNDAÇÃO, fiscalizar ainda o cumprimento das metas e diretrizes definidas no contrato de gestão e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas perante os órgãos competentes e o Ministério Público;
- d) solicitar a auditores externos a apuração de fatos específicos ou esclarecimentos e informações para o melhor desempenho de suas atribuições;
- e) emitir parecer prévio, para alienação, oneração ou aquisição de bens móveis e recebimento de doações e legados com encargos, para deliberação do Conselho Curador;
- f) denunciar ao Ministério Público qualquer irregularidade constatada;

Artigo 16 - O Conselho Fiscal fará reuniões ordinárias semestrais e extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação feita pelo seu Presidente ou, no mínimo, pela metade dos integrantes do Conselho Curador, com antecedência não inferior a 7 (sete) dias da data da realização.

Artigo 17 - As reuniões de que trata o artigo anterior serão convocadas por meio expresso, com indicação de dia, hora e local de realização.

Artigo 18 - No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos registros contábeis, às atas de reuniões e aos demais livros e documentos da FUNDAÇÃO.

Artigo 19 - As matérias de competência do Conselho Fiscal serão deliberadas pela maioria de seus integrantes, sendo atribuído um voto a cada Conselheiro, vedada a procuração.

CAPÍTULO III - Do Patrimônio Social

Artigo 20 - O Patrimônio Social da FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA é formado pelo inicial, conforme Escritura de constituição lavrada no 1º. Ofício de Notas da Comarca do Recife, em 14 de março de 1946, confirmado PE Escritura Pública de Retificação e Ratificação lavrada em notas do 1º. Tabelionato da Capital (Cartório do Bel. Galba Marinho Pragana), livro 868, fls. 34v a 39v, em data de 30 de outubro de 1967 e pela Reforma realizada por instrumento particular consoante deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 04 de agosto de 2001, ora re-ratificadas e por:

- a) donativos feitos por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas naturais, cedidos, legados ou adquiridos, livres e desembaraçados;
- b) rendas provenientes de seus bens e serviços;
- c) subvenções dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;
- d) contribuições dos seus cooperadores e benfeitores;
- e) créditos líquidos positivos ou sobras, oriundos de suas atividades.

Parágrafo 1º. - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após prévia manifestação do Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO, com deliberação do Conselho Diretor e ouvido o Ministério Público.

Parágrafo 2º. - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.



[Handwritten signature]
Wilsons de Araújo e Sá Junior
Promotor de Justiça



[Handwritten signature]

[Handwritten signature] Inna Ana Maria

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Artigo 21 - O Patrimônio da FUNDAÇÃO é, em princípio, inamovível e inalienável, sendo permitida apenas a venda ou permuta de bens móveis e máquinas e equipamentos cujo custo de manutenção seja oneroso ou esteja em condições inservíveis ou de obsolescência para a Fundação.

Parágrafo único - Será permitida, também, a alienação, a permuta ou a oneração de bens imóveis que tenham sido incorporados ao patrimônio, para a aquisição de outros mais rendosos e de maior interesse para os objetivos da FUNDAÇÃO, dependendo, neste caso, de prévia e expressa autorização do Conselho Curador, por proposta do Conselho Diretor, ouvido previamente o Ministério Público.

Artigo 22 - A FUNDAÇÃO tem autonomia econômica, financeira e administrativa, não podendo seu patrimônio e rendimentos, em hipótese alguma, qualquer que seja ou venha a ser seu pretexto, serem desviados para qualquer fim estranho ou diferente daquele que objetiva.

CAPÍTULO IV - Das Disposições Gerais

Artigo 23 - Pelas obrigações assumidas pela Fundação, os membros de seus Órgãos não assumem qualquer responsabilidade ainda que subsidiariamente, ressalvado, porém que respondem solidária e subsidiariamente, civil e penalmente, pelas obrigações ou encargos assumidos pela FUNDAÇÃO lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo.

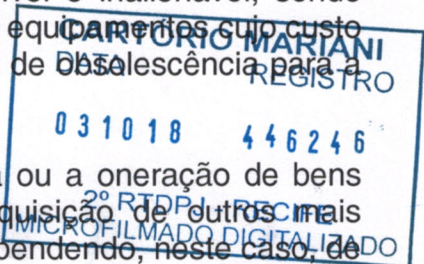
Artigo 24 - Caberá ao Conselho Diretor julgar quais as pessoas que realmente necessitam usufruir dos benefícios da Fundação, independente de intervenção político-partidária, e sem distinção de cor, raça ou credo.

Artigo 25 - A FUNDAÇÃO só poderá se extinguir quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades sociais, de acordo com os seus Estatutos, e por deliberação do Conselho Curador, para isto expressamente convocado, com a votação de pelo menos dois terços de seus membros, ou por decisão judicial.

Artigo 26 - Extinta a FUNDAÇÃO, por deliberação do Conselho Curador ou por decisão judicial, o patrimônio social e bens, respeitadas as doações condicionais a ela feitas, serão destinados a uma sociedade congênere, legalmente constituída nas mesmas finalidades, preferencialmente a Santa Casa de Misericórdia do Recife, se à época da extinção satisfizer as condições legais, e desde que registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou outro órgão que o venha a substituir.

Artigo 27 - Ocorrendo ainda o caso de desqualificação da entidade da condição de Organização Social, há previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados pelo Estado para fins de execução do contrato de gestão, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Estado ou ao de outra organização social qualificada na área de saúde, na forma da Lei Estadual nº 15.213/2013, na proporção dos recursos e bens alocados pelo Estado por meio do contrato de gestão;

Artigo 28 - A FUNDAÇÃO ainda contará com a publicação de seus balanços financeiros em seu sítio eletrônico, qual seja, www.hospitalmarialucinda.org, bem como a reprodução de suas prestações de contas encaminhadas ao ente público quando da condição de gestora de unidades advindas dos contratos de gestão, conforme preceitua a Lei nº 12.527/2011.



Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça



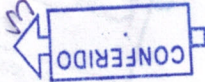
[Handwritten signatures and initials]

Artigo 29 - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, após aprovação do Ministério Público sendo convocada Assembléia Geral Extraordinária para composição dos Conselhos da Fundação.

Recife, 11 (onze) de dezembro de 2017 (onze de dezembro de dois mil e dezessete).

Que vai assinada pelos presentes:

Sumário Executivo
A. Almeida



[Handwritten signature]

Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça



CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
031018 446246
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

12º DISTRITO
CARTÓRIO POÇO
DA PANELA

12º DISTRITO
CARTÓRIO POÇO
DA PANELA

12º DISTRITO
CARTÓRIO POÇO
DA PANELA

12º DISTRITO
CARTÓRIO POÇO
DA PANELA

12º DISTRITO
CARTÓRIO POÇO
DA PANELA

Elizandra Arkamp Barbosa
Eliane de Almeida Gonçalves
Leônia Rosa Travençolo Alves
Antônio Moura de Jesus Leite
Antônio José de Jesus Leite

MADALENA

Oliveira
Antônio José de Jesus Passos
[Signature]

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900
Manuel José da Silva Filho - Tabelião em Exercício

Reconheço por semelhança a firma de
{0017623}-ARNALDO JOSE ALMEIDA GONCALVES DE
OLIVEIRA
Em Test. da verdade, Recife 22/01/2018
ROSELY GOMES DE OLIVEIRA ARAUJO-ESCREVENTE
AUTORIZADA
Emol: R\$ 3,59 - FERC (10%) R\$ 0,40 - TSNR (20%) R\$ 0,80. TOTAL
R\$ 4,79 SELO DIGITAL N° 0074005 AZD01201801 03435

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
031018 446246
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

Ulisses de Araújo e Sá Júnior
 Promotor de Justiça

JUSTIÇA
 Nesta data junto a esta autarquia g. 00618
 Que diante do V. do qual para emitir fir. neste termo
 Recife, 30 de Jan de 18
 Serventia de Henrique Substituto

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
031018 446246

CARTÓRIO DA MADEIRA

CARTÓRIO DA MADEIRA - Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas do 9º Distrito Judiciário da Capital
 Belº Fabiano Maria Gusmão Danda Lima
 Rua Galvão Raposo, 222 - Madalena - Recife - PE - CEP: 50.610-330 - Fone: +55 (81) 3228-5800
Reconheço por semelhança a firma de
ELIANE DE ALMEIDA GONCALVES
 a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
 Recife, 19 de janeiro de 2018 15:29:16. Em test. *Ma* da verdade.
 Maonólia Maria Alves de Oliveira (Escrevente Autorizada)
 Emol.: R\$ 3,99 TSNR: R\$ 0,80 Total: R\$ 4,79
 Válido somente com o selo 0135434.XEZ01201802.04626
 Consulte Autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital

REGISTRADO SOB O Nº 446246-RECIFE/PE, 03/10/2018
 EMOL R\$ 340,07 TSNR R\$ 75,54 FERC R\$ 37,79
 AVERBADO AO REG. 4026855 DE 12/03/2016
 APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.ENV10201403.01295
 VALIDE O SELO EM: WWW.TIPE.JUS.BR/SELODIGITAL
 2º Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife
 Rua do Imperador D. Pedro II, 2399 - Santo Antônio - Recife (PE) - CEP: 50010-240
 Telefone: (81) 3127-5999 - www.cartoriomariani.com.br - trfrecife@gmail.com

REGISTRADO SOB O Nº 446246-RECIFE/PE, 03/10/2018
 EMOL R\$ 340,07 TSNR R\$ 75,54 FERC R\$ 37,79
 APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.KDZ10201403.01294
 VALIDE O SELO EM: WWW.TIPE.JUS.BR/SELODIGITAL
 2º Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife
 Rua do Imperador D. Pedro II, 2399 - Santo Antônio - Recife (PE) - CEP: 50010-240
 Telefone: (81) 3127-5999 - www.cartoriomariani.com.br - trfrecife@gmail.com

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE
 Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52060-340
 Fones: (81) 3441-0297 - (81) 98493-0297 - (81) 3877-4463 - E-mail: cartoriopocodapanela@gmail.com
 Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de
DJAIR DE SOUSA FARIAS
 a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
 Recife-PE, 19 de janeiro de 2018. Em test. *Rute* da verdade.
 Rute Costa Rego Lima (Oficial) *Rute Costa Rego Lima*
 Emol.: R\$ 3,99 TSNR: R\$ 0,80 Total: R\$ 4,79
 Válido somente com o selo 0074369.RIJ01201801.02627
www.tipe.jus.br/selodigital
 Válido somente com selo de autenticidade

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE
 Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52060-340
 Fones: (81) 3441-0297 - (81) 98493-0297 - (81) 3877-4463 - E-mail: cartoriopocodapanela@gmail.com
 Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de
MARIA DAS NEVES ALVES
 a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
 Recife-PE, 19 de janeiro de 2018. Em test. *Sandra Barbosa* da verdade.
 Sandra Barbosa (Substituta) *Sandra Barbosa*
 Emol.: R\$ 3,99 TSNR: R\$ 0,80 Total: R\$ 4,79
 Válido somente com o selo 0074369.CDW01201801.03303
www.tipe.jus.br/selodigital
 Válido somente com selo de autenticidade

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE
 Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52060-340
 Fones: (81) 3441-0297 - (81) 98493-0297 - (81) 3877-4463 - E-mail: cartoriopocodapanela@gmail.com
 Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de
LUIZ ALBERTO PEREIRA DE ARAUJO
 a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
 Recife-PE, 19 de janeiro de 2018. Em test. *Rute* da verdade.
 Rute Costa Rego Lima (Oficial) *Rute Costa Rego Lima*
 Emol.: R\$ 3,99 TSNR: R\$ 0,80 Total: R\$ 4,79
 Válido somente com o selo 0074369.PUG01201801.02628
www.tipe.jus.br/selodigital
 Válido somente com selo de autenticidade

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE
 Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52060-340
 Fones: (81) 3441-0297 - (81) 98493-0297 - (81) 3877-4463 - E-mail: cartoriopocodapanela@gmail.com
 Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de
ELISANDRA ARCANJO BARBOSA
 a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
 Recife-PE, 19 de janeiro de 2018. Em test. *Rute* da verdade.
 Rute Costa Rego Lima (Oficial) *Rute Costa Rego Lima*
 Emol.: R\$ 3,99 TSNR: R\$ 0,80 Total: R\$ 4,79
 Válido somente com o selo 0074369.AVI01201801.02629
www.tipe.jus.br/selodigital
 Válido somente com selo de autenticidade

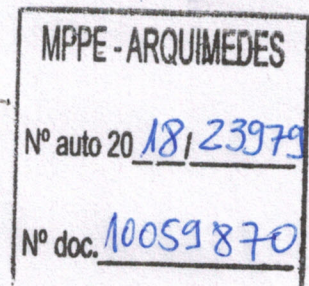
CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE
 Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52060-340
 Fones: (81) 3441-0297 - (81) 98493-0297 - (81) 3877-4463 - E-mail: cartoriopocodapanela@gmail.com
 Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de
JOSE SA BARRETO RIMENTEL
 a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
 Recife-PE, 19 de janeiro de 2018. Em test. *Sandra Barbosa* da verdade.
 Sandra Barbosa (Substituta) *Sandra Barbosa*
 Emol.: R\$ 3,99 TSNR: R\$ 0,80 Total: R\$ 4,79
 Válido somente com o selo 0074369.EXK01201801.03277
www.tipe.jus.br/selodigital
 Válido somente com selo de autenticidade

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE
 Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52060-340
 Fones: (81) 3441-0297 - (81) 98493-0297 - (81) 3877-4463 - E-mail: cartoriopocodapanela@gmail.com
 Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de
MARIA DE JESUS SILVA
 a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
 Recife-PE, 19 de janeiro de 2018. Em test. *Sandra Barbosa* da verdade.
 Sandra Barbosa (Substituta) *Sandra Barbosa*
 Emol.: R\$ 3,99 TSNR: R\$ 0,80 Total: R\$ 4,79
 Válido somente com o selo 0074369.ULF01201801.03302
www.tipe.jus.br/selodigital
 Válido somente com selo de autenticidade



**10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
COM ATUAÇÃO NA TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

Arquimedes Nº: 2018/23979
Natureza: Procedimento de Alteração Estatutária
Requerente: Fundação Manoel da Silva Almeida



RESOLUÇÃO nº 011/2018

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça da Cidadania, em exercício cumulativo, com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, e;

Considerando o requerimento de fls. 03, e documentação anexa, em que são requeridas a análise e a aprovação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11.12.2017, que deliberou sobre Alteração Estatutária da Fundação Manoel da Silva Almeida, de modo a adequá-lo às Leis federais nº 8.080/90 e 12.527/11 e à Lei estadual nº 15.210/13;

Considerando que o referido evento foi realizado com a estrita observância das disposições contidas no Estatuto, quanto à forma e conteúdo, respeitados o quorum deliberativo e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

Considerando, ainda, que os objetos das deliberações da mencionada reunião (Alteração Estatutária) são lícitos, jurídicos e faticamente possíveis, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria;

Ulisses de Araújo e Sá Junior
Promotor de Justiça



**10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
COM ATUAÇÃO NA TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

RESOLVE:

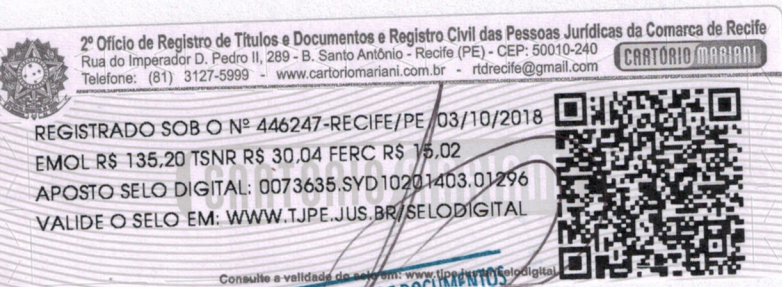
APROVAR a Ata supramencionada da Fundação Manoel da Silva Almeida e **AUTORIZAR** seu registro no Cartório competente, com as alterações estatutárias deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11.12.2017, consolidadas na Ata de que se trata;

DETERMINAR que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a Fundação Manoel da Silva Almeida, por seu representante legal, adote as seguintes providências:

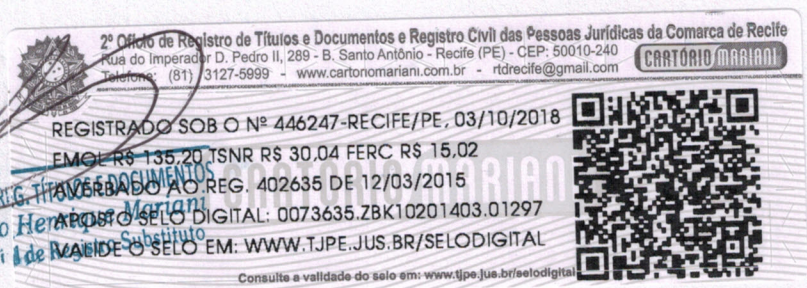
- 1 – Providencie, no Cartório competente, o registro da Ata de que trata esta Resolução;
- 2 – Protocole, nesta Promotoria de Justiça, a Certidão com inteiro teor do registro no Cartório.

Recife, 11 de setembro de 2018.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JUNIOR
9ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania



2º RTD REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
João Henrique Mariani
Oficial de Registro Substituto



2º RTD REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
João Henrique Mariani
Oficial de Registro Substituto



CARTÓRIO MARIANI

Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas - 2º Ofício

ONIVALDO MOISÉS MARIANI

Oficial do Registro

João Henrique Mariani
Substituto

Zuleide Coelho F. de Oliveira
Substituta

Ligia Cristina Mariani
Substituta

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO,

que se encontra arquivado junto ao Segundo Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife, PE - Protocolado e Registrado sob o número 446246 em 03/10/2018: -



ILMO. SR. OFICIAL DO 2º RTD – REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DO RECIFE-PE.

Arnaldo José Almeida Gonçalves de Oliveira, brasileiro, viúvo, engenheiro, residente na Rua Professor José Cândido Pessoa, 1422, bairro Novo – Olinda-PE, CEP 53030-020, RG Nº 854.704 SSP-PE e CPF Nº 166.962.204-53, na qualidade de Presidente Fundação Manoel da Silva Almeida – CNPJ nº 09.767.633/0001-02, registrada nesse sob microfilme perante esse 2º RTD – REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DO RECIFE-PE, vem requerer a V.Sa., nos termos da legislação vigente o protocolo nº 12089 de registro da ATA da AGE de 11 de dezembro de 2017 e REFORMA DO ESTATUTO, desta Fundação Manoel da Silva Almeida – CNPJ nº 09.767.633/0001-02, nesse 2º RTD – REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DO RECIFE-PE, figurando como apresentante do mesmo.

Nestes termos
Pede deferimento.
Recife, 28 de setembro de 2018.

12º DISTRITO
CARTÓRIO POCO
DA PANELA

Arnaldo José Almeida Gonçalves de Oliveira
CPF Nº 166.962.204-53

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POCO DA PANELA - RECIFE
Rua Laurindo Coelhos, 1 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52060-000
Fones: (81) 3441-4200 - (81) 3441-4207 - (81) 3441-4207 - (81) 3441-4463 - E-mail: cartorio@registrope.com.br
Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de
ARNALDO JOSÉ ALMEIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Recife-PE, 2 de outubro de 2018. Em test. da verdade,
Site Costa Rego Lina (Oficiala)
Eml.: R\$ 3,99 - ISM: R\$ 0,00 - Total: R\$ 4,99
Válido somente com o selo 0074369.LSF09201806.04999
www.tipe.jus.br/selodigital
Válido somente com selo de autenticidade

Fundação Manoel da Silva Almeida
Av. Pamamirim, 95 – Pamamirim - Recife – PE CEP 52060 000
CNPJ: 09.767.633/0001-02
Fone: (81) 3267-4200 / Fax: (81) 3441-2892
E-mail: secretaria@hospitalmarialucinda.org
Site: www.hospitalmarialucinda.com.br

Rua Imperador D. Pedro II, 289 – Santo Antonio – Recife PE – CEP 50010-240
Fone/fax 81-3127-5999 email: rtdrecife@gmail.com – site: www.rtdrecife.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



2º RTD REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
João Henrique Mariani
Oficial de Registro Substituto
Folha 1/15

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



CARTÓRIO MARIANI

Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas - 2º Ofício

ONIVALDO MOISÉS MARIANI
Oficial do Registro

João Henrique Mariani
Substituto

Zuleide Coelho F. de Oliveira
Substituta

Ligia Cristina Mariani
Substituta

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, realizada no dia 11 (onze) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), no Centro de Estudos Dr. Artur Coutinho, na Av. Parnamirim, 95, Parnamirim, Recife-PE, às 8:30 horas em segunda convocação, para apreciação e deliberação dos seguintes assuntos: 1. Alteração Estatutária para fins de adequação as Leis Federais nº (s) 8080/1990 e 12.527/2011 e a nova Lei Estadual nº 15.210/2013 com relação às Organizações Sociais de Saúde - OSS. 2. Outros assuntos correlatos, e demais de interesse desta Fundação. O Presidente Dr. Arnaldo José Almeida Gonçalves de Oliveira deu início aos trabalhos dando início aos trabalhos nomeando como Secretária "ad hoc" a Sra. Fabiana Berenguer de Barros e Silva Codeceira e em seguida procedeu a leitura do Edital de Convocação desta AGE, pela ordem o advogado Djair Farias informou que desta Assembléia foi dado conhecimento ao Ministério Público, através do expediente PRESI nº 082/2017, de 29 de novembro de 2017, bem como foram formalizadas convocações aos representantes das Secretarias de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco, PRESI nº 083/2017, Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, PRESI nº 084/2017 e Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, PRESI nº 085/2017, constatando-se a presença da representante da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco no Conselho Curador, a Sra. Tereza Cristina da Silva constatando-se, ainda, a presença de 18 (dezoito) pessoas nesta AGE, que firmaram a lista de presença, no livro específico para tal, às fls. 55 (cinquenta e cinco) componentes do Conselho Curador e dos outros Conselhos e departamentos da Fundação retomando a lavra o Presidente Dr. Arnaldo José Almeida Gonçalves de Oliveira registrou que as alterações do Estatuto Social para fins de adequação as Leis Federais nº (s) 8080/1990 e 12.527/2011 e a nova Lei Estadual nº 15.210/2013 com relação às Organizações Sociais de Saúde - OSS foi objeto de análise pelo Departamento Jurídico em conjunto com os Conselhos Curador, Diretor e Fiscal como também com outros Departamentos desta Fundação tendo o advogado Jorge Luiz da Silva Rocha Junior procedido a coordenação dos trabalhos de alteração estatutária a quem foi passada a palavra, o qual passou a discorrer sobre alterações as quais foram objeto de discussão entre os presentes procedendo-se a esclarecimentos e acolhimento de sugestões de redação, terminada a leitura do novo texto dos Estatutos pela ordem o Superintendente, Dr. Luiz Alberto Pereira de Araújo usando da palavra registrou a necessidade de se proceder as alterações com vistas a que a Fundação Manoel da Silva Almeida por enquanto entidade fundacional possa efetivamente, também continuar qualificada na forma da lei como Organização Social, retomando a palavra ao Presidente este colocou o texto em votação tendo os presentes na Assembleia à unanimidade aprovação da alteração estatutária, sem mais a assuntos foi lavrada a presente a transcrevendo a CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS: 09.767.633/0001-02

Fundação Manoel da Silva Almeida

ESTATUTOS SOCIAIS DA FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO

CONSOLIDAÇÃO

Wisses de Araújo e Sá Junior
Promotor de Justiça

AUTORIZO O REGISTRO DA
PRESENTE ATA NO
CARTÓRIO COMPETENTE
Recife, 11 de dezembro de 2017

Promotor(a) de Justiça



A FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por escritura pública lavrada às folhas 82 a 90v do livro 463, em 14 de março de 1946, do 1º Ofício de Notas desta Comarca do Recife, com estatutos aprovados pelo Sr. Curador de Resíduos e Fundações da Comarca do Recife, em 21 de agosto de 1946, devidamente registrado no 2º Cartório de Títulos, sob o no. 134, livro "A" 2, folhas 128v a 134 do Registro de Pessoas Jurídicas, de 27 de agosto de 1946 e Escritura Pública de Retificação e Ratificação lavrada em notas do 1º. Tabelionato da Capital (Cartório do Bel. Galba Marinho Pragana), livro 868, fls. 34v a 39v, em data de 30 de outubro de 1967 e registrada no Cartório do Registro Especial de Títulos e Documentos, do 2º. Ofício, às fls. 154v a 158v, do livro "A"-14, sob o no. 1.181, em 13 de novembro de 1967, aprovada pelo Sr. Curador das Massas Falidas, Fundações e Resíduos da Comarca do Recife, e Reforma realizada consoante



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

2º Ofício Reg. Títulos e Documentos
João Henrique Mariani
Oficial de Registro Substituto



CARTÓRIO MARIANI

Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas - 2º Ofício

ONIVALDO MOISÉS MARIANI
Oficial do Registro

João Henrique Mariani
Substituto

Zuleide Coelho F. de Oliveira
Substituta

Ligia Cristina Mariani
Substituta

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 04 de agosto de 2001, aprovada pelo Sr. Curador das Massas Falidas, Fundações e Resíduos da Comarca do Recife e devidamente registrada no Cartório do Registro Especial de Títulos e Documentos, do 2º Ofício, às fls., re-ratificados por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 21 (vinte e um) de janeiro de 2010 (dois mil e dez) com a alteração do CONSELHO CURADOR, com sua adaptação, para qualificá-la, eventualmente, também, como Organização Social – OS, nas esferas municipal, estadual e federal, em especial na forma prevista na Lei Estadual nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001 e a Lei nº 12.973 de 26 de dezembro de 2005, ora re-ratificados nos termos seguintes da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 26 (vinte e seis) de dezembro de 2013 (dois mil e treze), com a alteração do artigo 2º com a inclusão a denominação Fundação Manoel da Silva Almeida “- HOSPITAL MARIA LUCINDA”, e criação de filiais sendo consolidado o Estatuto Social desta Fundação, passando o Estatuto Social consolidado a ter o seguinte teor:

ESTATUTO CONSOLIDADO

A FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e que se destina a fins filantrópicos, de caráter beneficente de assistência social e de assistência à saúde, de modo especial, a:

- a) atender à criança e ao adolescente carente, através do Hospital Infantil Manoel da Silva Almeida, mantendo os necessários leitos, ambulatório e clínicas médicas para atendimento a pessoas carentes;
- b) aplicar resultado porventura advindo dos serviços prestados pela Casa de Saúde Maria Lucinda na manutenção e desenvolvimento dos serviços médicos a crianças e adolescentes carentes;
- c) distribuir roupas e mantimentos, recebidos em doação, às pessoas pobres realmente necessitadas, sem distinção de credo, intervenção político-partidária, cor e raça.
- d) Prestar serviços de Assistência Social e de Saúde à população, com observância aos princípios do Sistema Único de Saúde expressos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080/1990, podendo fazê-lo mediante a gestão de outras unidades hospitalares, com finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição entre quaisquer de seus membros, conselheiros, diretores ou doadores;
- e) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade.

Parágrafo único - Na busca de seus objetivos, a Fundação orientar-se-á pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, através da adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais.

Artigo 2º - A FUNDAÇÃO tem sede própria, sita à Av. Pamamirim no. 95, bairro Pamamirim, na cidade do Recife, com foro na Capital do Estado de Pernambuco, a qual passará a ser conhecida como “Fundação Manoel da Silva Almeida - HOSPITAL MARIA LUCINDA.”

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO tem como filiais:

- 1) HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES, localizado no Condomínio Quilombo dos Palmares, BR 101, Km 185 da PE-096, Bairro Quilombo, PALMARES – PE, CEP: 55.540-970.

[Assinatura]

[Assinatura]

2º RTD REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
João Henrique Mariani
Oficial de Registro Substituto
Folha 3 / 15

Rua Imperador D. Pedro II, 289 – Santo Antonio – Recife PE – CEP 50010-240
Fone/fax 81-3127-5999 email: rtdrecife@gmail.com – site: www.rtdrecife.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO.





CARTÓRIO MARIANI

Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas - 2º Ofício

ONIVALDO MOISÉS MARIANI

Oficial do Registro

João Henrique Mariani
Substituto

Zuleide Coelho F. de Oliveira
Substituta

Ligia Cristina Mariani
Substituta

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

2) HOSPITAL ERMIRIO COUTINHO, localizado na Travessa Bancário Leopoldino Vieira de Melo Filho S/N, NAZARÉ DA MATA-PE, CEP: 55.800-970.

3) UPA (Unidade de Pronto Atendimento)-Caxangá, localizada na Avenida Joaquim Ribeiro, s/n - Caxangá - Recife - PE - CEP: 50.980-580.

4) UPA (Unidade de Pronto Atendimento)-Nova Descoberta, localizada na Avenida Vereador Otacilio Azevedo, s/n - Brejo da Guabiraba, Nova Descoberta - Recife - PE - CEP: 52.191-000.

Artigo 3º.- É indeterminado o prazo de duração da FUNDAÇÃO.

Artigo 4º.- Dentro de suas possibilidades e na medida das circunstâncias, a FUNDAÇÃO poderá criar qualquer obra e serviços que se enquadrem em suas finalidades, tais como: Pronto Socorro, Escola de Medicina, Escola de Enfermagem, Serviços de Diagnóstico e Tratamento, que poderão ser terceirizados.

Artigo 5º.- A Casa de Saúde Maria Lucinda, parte integrante da FUNDAÇÃO, funcionará sempre mediante remuneração, não podendo, portanto, oferecer serviços gratuitamente a quem quer que seja, dada a finalidade da mesma que é a de ajudar a manter o Hospital Infantil e as obras de caridade da FUNDAÇÃO.

Artigo 6º.- A FUNDAÇÃO reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, EXECUTIVO E FISCAL

Seção I Do Conselho Curador

Artigo 7º.- O Conselho Curador é o órgão superior de deliberação, colegiado composto de 12 (doze) membros efetivos, sendo:

- 01 (um) membro nato eleito entre os indicados pela Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco;
- 01 (um) membro nato eleito entre os indicados pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco;
- 01 (um) membro nato eleito entre os indicados pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco;
- 04 irmãs de caridade, da Associação de São Vicente de Paulo, que trabalham na Obra Benemérita (a irmã superiora e 3 irmãs por ela indicadas);
- 02 (dois) descendentes, em linha direta, do Comendador Manoel da Silva Almeida, e que contribuam para a manutenção e continuidade da Obra Benemérita do Fundador, indicados pela família Almeida;
- 02 (dois) médicos que trabalham na FUNDAÇÃO há pelo menos 5 anos e que vêm contribuindo para a edificação da mesma, indicados pelo Conselho Diretor;
- 01 (um) membro do grupo denominado "Sociedade dos Amigos do Hospital Infantil-SAHIMA" (o Presidente da Sociedade);

Parágrafo 1º.- O exercício do cargo de membro do Conselho Curador é gratuito e o mandato terá duração de 05 (cinco) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Parágrafo 2º.- O Conselho Curador se reunirá, em Assembléia Geral, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho Diretor ou por metade mais um de seus membros, ou, ainda, pelo Conselho Fiscal, com antecedência não inferior a 3 (três) dias da data da realização. A convocação deverá ser feita por meio expresso, com indicação de dia, hora e local da realização.

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
03/10/18	446246
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	



[Assinaturas manuscritas]

2º RTD REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
João Henrique Mariani
Oficial de Registro Substituto



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



CARTÓRIO MARIANI

Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas - 2º Ofício

ONIVALDO MOISÉS MARIANI Oficial do Registro

João Henrique Mariani
Substituto

Zuleide Coelho F. de Oliveira
Substituta

Ligia Cristina Mariani
Substituta

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Parágrafo 3º. - Em caso de renúncia ou morte de quaisquer dos membros do Conselho Curador, a vaga será preenchida por escolha da maioria dos membros remanescentes atendidas as exigências do *caput* deste artigo.

Parágrafo 4º. - A FUNDAÇÃO não remunera os membros do Conselho Curador, não distribui vantagens ou benefícios, aplicando o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais. Suas rendas são integralmente aplicadas no País.

Parágrafo 5º. - Será sumariamente excluído do Conselho Curador, por deliberação da maioria simples do próprio Conselho, o membro que agir de forma lesiva ao patrimônio, ao conceito de que goza a FUNDAÇÃO junto à sociedade, ou por ato de improbidade administrativa.

Parágrafo 6º. - Para a realização dos objetivos previstos nestes estatutos sociais a Fundação poderá firmar convênios e contratos de gestão com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como, firmar contratos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação vigente e ainda manter cursos especiais de tecnologia profissional ou de aperfeiçoamento, visando o melhor desenvolvimento e a melhor assistência.

Artigo 8º. - Compete ao Conselho Curador:

- a) determinar a orientação geral da FUNDAÇÃO, com base neste Estatuto, deliberando por maioria simples.
- b) examinar e aprovar, por proposta do Conselho Diretor, os programas e projetos relativos às atividades da FUNDAÇÃO;
- c) examinar e aprovar, por proposta do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal, o orçamento anual, com a previsão discriminada das receitas e autorização das despesas, até 30 de novembro de cada ano;
- d) deliberar, anualmente, até 30 de março de cada ano, sobre as demonstrações financeiras, sobre a prestação de contas do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal, e sobre os relatórios circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da FUNDAÇÃO, a serem encaminhados aos Órgãos interessados e ao Ministério Público, sempre que possível com parecer de Auditor Externo Independente;
- e) contratar auditoria externa, em caráter anual, abrangendo os aspectos contábeis, na forma da lei, a ser executada por empresa ou profissional devidamente habilitado;
- f) decidir sobre a alteração da Sede, endereço e instalação do estabelecimento e obtenção do respectivo alvará, quando necessário, dando conhecimento ao Ministério Público;
- g) deliberar sobre propostas do Conselho Diretor, relativas à alienação de bens que onerem o patrimônio, empréstimos bancários que excedam a duas vezes a receita média mensal e outros atos ou transações que exorbitem da administração ordinária, ouvido o Ministério Público;
- h) autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos mensais que excedam 25 % (vinte e cinco por cento) da receita bruta mensal da FUNDAÇÃO, dando conhecimento ao Ministério Público;
- i) decidir sobre as matérias ou casos omissos não previstos neste Estatuto, submetendo o assunto à apreciação do Ministério Público, resguardados os interesses da FUNDAÇÃO e a

CARTÓRIO MARIANI
DATA _____ REGISTRO _____
0310-18 446246

Viçosa de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça



[Assinaturas manuscritas]

2º Of. REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
João Henrique Mariani
Oficial de Registro Substituto



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



CARTÓRIO MARIANI

Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas - 2º Ofício

ONIVALDO MOISÉS MARIANI

Oficial do Registro

João Henrique Mariani
Substituto

Zuleide Coelho F. de Oliveira
Substituta

Ligia Cristina Mariani
Substituta

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

conservação de seus bens; e) eleger os membros para a composição do Conselho Diretor, Conselho Curador, Conselho Fiscal e, nos casos de vacância ou impedimento prolongado, indicar os substitutos;

j) deliberar por maioria absoluta do Conselho a exclusão de membros de qualquer dos Conselhos.

k) deliberar pela celebração de convênios e contratos de gestão, bem como aprovar sua proposta de trabalho com órgãos públicos federais, estaduais e municipais observada a legislação vigente.

l) reformar os presentes Estatutos, por proposta do Conselho Diretor, submetendo à aprovação do Ministério Público.

m) aprovar as normas de recrutamento e seleção de pessoal, bem como o plano de cargos, salários e benefícios ou determinando que a Superintendência a represente para tal fim;

n) aprovar as normas de contratação de obras, serviços e aquisição de bens ou determinando que a Superintendência a represente para tal fim;

o) pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis ou determinando que a Superintendência a represente para fins de pronunciamento.

Seção II Do Conselho Diretor

Artigo 9º - O órgão responsável pela administração da FUNDAÇÃO é o Conselho Diretor, composto por 03 (três) membros, eleitos em Assembléia Geral pelo Conselho Curador, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro.

Parágrafo 1º - A administração será exercida por brasileiros, nos termos constitucionais;

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado, apenas uma vez, por igual período;

Parágrafo 3º - A FUNDAÇÃO não remunera os membros do Conselho Diretor e não distribui vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título pelo exercício do seu mandato.

Parágrafo 4º - Será sumariamente excluído do Conselho Diretor o membro que agir de forma lesiva ao patrimônio ou ao conceito de que goza a FUNDAÇÃO junto à sociedade, ou por ato de improbidade administrativa.

Artigo 10 - Compete ao Conselho Diretor:

- cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- elaborar os programas e projetos relativos às atividades da FUNDAÇÃO, o orçamento e o balanço anual, as demonstrações de resultados, as prestações de contas e os relatórios circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da FUNDAÇÃO, a serem submetidos ou encaminhados ao Conselho Fiscal, ao Conselho Curador, ao Ministério Público e a outras entidades do Poder Público, em consonância com os preceitos legais;
- comunicar ao Ministério Público, dentro do prazo de trinta dias, qualquer alteração nos dados cadastrais da FUNDAÇÃO;
- apresentar, até 30 de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, especificando as receitas e as despesas de capital e de operações;
- reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário;
- deliberar por maioria simples de votos;
- elaborar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO, zelando pelo seu cumprimento e dos serviços médicos e assistenciais, obedecidos os dispositivos legais e estatutários;

CARTÓRIO MARIANI
REGISTRO
031018 446246
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça



João Henrique Mariani
Oficial de Registro Substituto



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



CARTÓRIO MARIANI

Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas - 2º Ofício

ONIVALDO MOISÉS MARIANI

Oficial do Registro

João Henrique Mariani
Substituto

Zuleide Coelho F. de Oliveira
Substituta

Ligia Cristina Mariani
Substituta

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

- h) deliberar sobre o recebimento de doações e legados com encargos, após manifestação prévia do Conselho Fiscal.

Artigo 11 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) gerir a administração ordinária;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador e do Conselho Diretor;
- c) funcionar como elemento de ligação entre o Conselho Curador e o Conselho Diretor da FUNDAÇÃO;
- e) exercer o voto de desempate;
- f) representar a FUNDAÇÃO, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- g) emitir e endossar cheques e ordens bancárias em conjunto com o(a) Tesoureiro(a) ou com o Vice-Presidente;
- h) constituir procuradores, advogados e mandatários;
- i) cuidar do relacionamento da FUNDAÇÃO com os órgãos governamentais;
- j) nomear, contratar, admitir e demitir Superintendente, Assessores, Diretores do Hospital e Técnicos Casa de Saúde para dirigirem os diversos setores ou departamentos da FUNDAÇÃO, ouvidos os membros do Conselho Diretor;
- k) contratar, prestadores de serviços, voluntários, médicos, técnicos em área de saúde ou outra área necessária ao bom funcionamento da FUNDAÇÃO, admitir e demitir funcionários de forma geral;

[Assinatura]
Ulisses de Andrade Sá Junior
Promotor de Justiça

Artigo 12 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente, em seus impedimentos eventuais;
- b) emitir e endossar cheques e ordens bancárias, em conjunto com o(a) Tesoureiro(a) ou com o Presidente.

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
031018 446246
RTD/PJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO



Artigo 13 - Compete ao Tesoureiro:

- a) exercer as funções habituais do cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro da FUNDAÇÃO;
- b) aplicar os haveres da FUNDAÇÃO de acordo com as instruções do Presidente, em conformidade com o orçamento aprovado pelo Conselho Curador;
- c) emitir e endossar cheques e ordens bancárias ou de pagamentos, juntamente com o Presidente e, na ausência deste, com o Vice-Presidente.

Seção III Do Conselho Fiscal

Artigo 14 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da FUNDAÇÃO, sendo constituído por 03 (três) membros efetivos, dentre eles um Presidente, e mais 03 (três) suplentes eleitos em Assembléia Geral do Conselho Curador, dentre seus integrantes, ou não, para mandato de 4 anos, coincidente com o do Conselho Diretor, sendo vedada a nomeação de familiares do Conselho Diretor.

Parágrafo 1º. - A FUNDAÇÃO não remunera os membros do Conselho Fiscal e não distribui vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título pelo exercício do seu mandato.

Parágrafo 2º. - Será sumariamente excluído do Conselho Fiscal o membro que agir de forma lesiva ao patrimônio ou ao conceito de que goza a FUNDAÇÃO junto à sociedade, ou por ato de improbidade administrativa.

Artigo 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre o relatório circunstanciado, pertinente às atividades da FUNDAÇÃO e sua

[Assinaturas]
Ima Ana Maria



CARTÓRIO MARIANI

Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas - 2º Ofício

ONIVALDO MOISÉS MARIANI
Oficial do Registro

João Henrique Mariani
Substituto

Zuleide Coelho F. de Oliveira
Substituta

Ligia Cristina Mariani
Substituta

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer informações complementares que julgar necessárias e/ou úteis à deliberação do Conselho Curador;

- c) examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da FUNDAÇÃO, fiscalizar ainda o cumprimento das metas e diretrizes definidas no contrato de gestão e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas perante os órgãos competentes e o Ministério Público;
- d) solicitar a auditores externos a apuração de fatos específicos ou esclarecimentos e informações para o melhor desempenho de suas atribuições;
- e) emitir parecer prévio, para alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis e recebimento de doações e legados com encargos, para deliberação do Conselho Curador;
- f) denunciar ao Ministério Público qualquer irregularidade constatada;

CARTÓRIO MARIANI
DATA: 03/10/18 REGISTRO: 446246
MICROFILMADO DIGITALIZADO

Artigo 16 - O Conselho Fiscal fará reuniões ordinárias semestrais e extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação feita pelo seu Presidente ou, no mínimo, pela metade dos integrantes do Conselho Curador, com antecedência não inferior a 7 (sete) dias da data da realização.

Artigo 17 - As reuniões de que trata o artigo anterior serão convocadas por meio expresso, com indicação de dia, hora e local de realização.

Artigo 18 - No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos registros contábeis, às atas de reuniões e aos demais livros e documentos da FUNDAÇÃO.

Artigo 19 - As matérias de competência do Conselho Fiscal serão deliberadas pela maioria de seus integrantes, sendo atribuído um voto a cada Conselheiro, vedada a procuração.

CAPÍTULO III - Do Patrimônio Social

Artigo 20 - O Patrimônio Social da FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA é formado pelo inicial, conforme Escritura de constituição lavrada no 1º. Ofício de Notas da Comarca do Recife, em 14 de março de 1946, confirmado PE Escritura Pública de Retificação e Ratificação lavrada em notas do 1º. Tabelionato da Capital (Cartório do Bel. Galba Marinho Pragana), livro 868, fls. 34v a 39v, em data de 30 de outubro de 1967 e pela Reforma realizada por instrumento particular consoante deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 04 de agosto de 2001, ora re-ratificadas e por:

- a) donativos feitos por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas naturais, cedidos, legados ou adquiridos, livres e desembaraçados;
- b) rendas provenientes de seus bens e serviços;
- c) subvenções dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;
- d) contribuições dos seus cooperadores e benfeitores;
- e) créditos líquidos positivos ou sobras, oriundos de suas atividades.

Parágrafo 1º. - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após prévia manifestação do Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO, com deliberação do Conselho Diretor e ouvido o Ministério Público.

Parágrafo 2º. - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Manoel da Araújo da Silva
Promotor de Justiça

105 P.J. CAPITAL

João Henrique Mariani



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

2º Of. Reg. Títulos e D.
João Henrique Mariani
Oficial de Reg.



CARTÓRIO MARIANI

Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas - 2º Ofício

ONIVALDO MOISÉS MARIANI Oficial do Registro

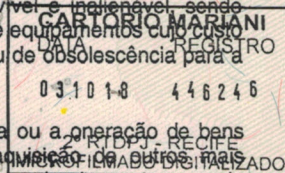
João Henrique Mariani
Substituto

Zuleide Coelho F. de Oliveira
Substituta

Lígia Cristina Mariani
Substituta

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Artigo 21 - O Patrimônio da FUNDAÇÃO é, em princípio, inalienável e inalienável, sendo permitida apenas a venda ou permuta de bens móveis e máquinas e equipamentos cujo custo de manutenção seja oneroso ou esteja em condições inservíveis ou de obsolescência para a Fundação.



Parágrafo único - Será permitida, também, a alienação, a permuta ou a operação de bens imóveis que tenham sido incorporados ao patrimônio, para a aquisição de outros bens rendosos e de maior interesse para os objetivos da FUNDAÇÃO, dependendo, neste caso, de prévia e expressa autorização do Conselho Curador, por proposta do Conselho Diretor, ouvido previamente o Ministério Público.

Artigo 22 - A FUNDAÇÃO tem autonomia econômica, financeira e administrativa, não podendo seu patrimônio e rendimentos, em hipótese alguma, qualquer que seja ou venha a ser seu pretexto, serem desviados para qualquer fim estranho ou diferente daquele que objetiva.

CAPÍTULO IV - Das Disposições Gerais

Ilissas de Araújo e Sá Junior
Promotor de Justiça



Artigo 23 - Pelas obrigações assumidas pela Fundação, os membros de seus Órgãos não assumem qualquer responsabilidade ainda que subsidiariamente, ressalvado, porém que respondem solidária e subsidiariamente, civil e penalmente, pelas obrigações ou encargos assumidos pela FUNDAÇÃO lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo.

Artigo 24 - Caberá ao Conselho Diretor julgar quais as pessoas que realmente necessitam usufruir dos benefícios da Fundação, independente de intervenção político-partidária, e sem distinção de cor, raça ou credo.

Artigo 25 - A FUNDAÇÃO só poderá se extinguir quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades sociais, de acordo com os seus Estatutos, e por deliberação do Conselho Curador, para isto expressamente convocado, com a votação de pelo menos dois terços de seus membros, ou por decisão judicial.

Artigo 26 - Extinta a FUNDAÇÃO, por deliberação do Conselho Curador ou por decisão judicial, o patrimônio social e bens, respeitadas as doações condicionais a ela feitas, serão destinados a uma sociedade congênera, legalmente constituída nas mesmas finalidades, preferencialmente a Santa Casa de Misericórdia do Recife, se à época da extinção satisfizer as condições legais, e desde que registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou outro órgão que o venha a substituir.

Artigo 27 - Ocorrendo ainda o caso de desqualificação da entidade da condição de Organização Social, há previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados pelo Estado para fins de execução do contrato de gestão, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Estado ou ao de outra organização social qualificada na área de saúde, na forma da Lei Estadual nº 15.213/2013, na proporção dos recursos e bens alocados pelo Estado por meio do contrato de gestão;

Artigo 28 - A FUNDAÇÃO ainda contará com a publicação de seus balanços financeiros em seu sítio eletrônico, qual seja, www.hospitalmarialucinda.org, bem como a reprodução de suas prestações de contas encaminhadas ao ente público quando da condição de gestora de unidades advindas dos contratos de gestão, conforme preceitua a Lei nº 12.527/2011.

Ilissas de Araújo e Sá Junior
Ilissas de Araújo e Sá Junior



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



CARTÓRIO MARIANI

Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas - 2º Ofício

ONIVALDO MOISÉS MARIANI
Oficial do Registro

João Henrique Mariani
Substituto

Zuleide Coelho F. de Oliveira
Substituta

Ligia Cristina Mariani
Substituta

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Artigo 29 - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, após aprovação do Ministério Público sendo convocada Assembléia Geral Extraordinária para composição dos Conselhos da Fundação.

Recife, 11 (onze) de dezembro de 2017 (onze de dezembro de dois mil e dezessete).

Que vai assinada pelos presentes:

Spina G. G. G. G.
A. L. L. L.

CONFERIDO

[Assinatura]

Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça



CARTÓRIO MARIANI
DATA: 031018 REGISTRO: 446246
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

[Assinatura]

Elisandra Antamp Barbosa

Elisiane de Almeida Gonçalves

Jornia Tana Traves Aher

Antônio Moisés de Jesus Silva

Antônio José de Jesus Silva

Alliveira
Ana Lúcia de Fruits Passaricelli

[Assinatura]

CARTÓRIO DE NOTAS DO 2º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 107 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900
Município: Recife - Estado: Pernambuco



2º RTD REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
João Henrique Mariani
Oficial de Registro Substituto
Folha 10/15

Rua Imperador D. Pedro II, 289 - Santo Antonio - Recife PE - CEP 50010-240
Fone/fax 81-3127-5999 email: rtdrecife@gmail.com - site: www.rtdrecife.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



SERVICO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

CARTÓRIO MARIANI

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - 2º Ofício

ONIVALDO MOISÉS MARIANI Oficial do Registro

João Henrique Mariani Substituto

Zuleide Coelho F. de Oliveira Substituta

Lígia Cristina Mariani Substituta

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CARTÓRIO MARIANI DATA REGISTRO 031018 446246 2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO

Handwritten signature and stamp of the Registrar.

Stamp: JUNTADA. Needs data from the other party. Date: 30/01/2018.

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA A TÍTULO DE ELLIANE DE ALMEIDA GONCALVES. Recife, 19 de janeiro de 2018.

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE. Recibo por semelhança a título de...

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE. Recibo por semelhança a título de...

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE. Recibo por semelhança a título de...

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE. Recibo por semelhança a título de...

REGISTRADO SOB O Nº 446246 RECIFE/PE. 09/10/2018. EMOL R\$ 340,07 TSNR R\$ 75,54 FERC R\$ 37,79. APOSTO SELLO DIGITAL. 0073495.FEV10201.403.01294. VALIDE O SELLO EM: WWW.TIPE.JUS.BR/SELLODIGITAL



CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE. Recibo por semelhança a título de...

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE. Recibo por semelhança a título de...

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Imperador D. Pedro II, 289 - Santo Antonio - Recife PE - CEP 50010-240 Fone/fax 81-3127-5999 email: rtdrecife@gmail.com - site: www.rtdrecife.com.br

Folha 11/15

VALÍDIO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.





CARTÓRIO MARIANI

Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas - 2º Ofício

ONIVALDO MOISÉS MARIANI
Oficial do Registro

João Henrique Mariani
Substituto

Zuleide Coelho F. de Oliveira
Substituta

Ligia Cristina Mariani
Substituta

CERTIFICO,

que se encontra arquivado junto ao Segundo Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife/PE, Protocolado e Registrado sob o número de ordem 446246 (quatrocentos e quarenta e seis mil duzentos e quarenta e seis) em 03/10/2018 (três de outubro de dois mil e dezoito), o(a) **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA** da pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ora denominada "**FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA**", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.767.633/0001-02, com sede e foro jurídico no Município de RECIFE-PE, a Av. Parnamirim, 95, bairro Parnamirim, CEP: 52060-000, atendendo a requerimento do(a) **Presidente, ARNALDO JOSÉ ALMEIDA GONCALVES DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Viúvo, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 854704 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 166962204-53, residente e domiciliado no Município de OLINDA-PE, Rua Professor José Candido Pessoa, 1422, bairro Novo, CEP 53030-020. E por ser verdade emito a presente Certidão que subscrevo e assino nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em 03/10/2018 (três de outubro de dois mil e dezoito). Eu, **JOAO HENRIQUE MARIANI**, Substituto(a) do Oficial do Segundo Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital, fiz digitar e dou fé.



2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife
Rua do Imperador D. Pedro II, 289 - B. Santo Antônio - Recife (PE) - CEP: 50010-240
Telefone: (81) 3127-5999 - www.cartoriomariani.com.br - rtdrecife@gmail.com

CARTÓRIO MARIANI

CERTIFICO E DOU FÉ. RECIFE/PE, 04/10/2018
EMOLUMENTOS R\$ 30,35 TSNR R\$ 6,74 FERC R\$ 3,37
APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.ZBO10201801.03201
VALIDE O SELO EM: WWW.TJPE.JUS.BR/SELODIGITAL



Consulta a validade do selo em: www.tjpe.jus.br/selodigital

2º RTD REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
João Henrique Mariani
Oficial de Registro Substituto

Rua Imperador D. Pedro II, 289 - Santo Antonio - Recife PE - CEP 50010-240
Fone/fax 81-3127-5999 email: rtdrecife@gmail.com - site: www.rtdrecife.com.br

Folha 1 / 1

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDÁ INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

